



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 034/2023

DE 29 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS SERVIDORES COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.112/1990 APLICÁVEL TAMBÉM EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de situações não abarcadas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 002/2011;

CONSIDERANDO o art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos servidores da União) aplicável em âmbito municipal por força do art. 244 da Lei Complementar nº 002/2011, o qual assegura a redução de carga horária para servidores com deficiência e para servidores que possuem dependente com deficiência, assim abarcada pelo Estatuto da Pessoa com deficiência – LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015;

CONSIDERANDO o aumento de requerimentos de servidores que possuem dependentes com deficiência, para que suas cargas horárias sejam reduzidas, bem como necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO ainda as garantias constitucionais e legais de proteção da criança e do adolescente, bem como da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO por fim, o entendimento do Supremo Tribunal Federal da possibilidade de redução da carga horária de servidor deficiente ou que tenha dependente deficiente, a limites máximos de 50% da carga horária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a redução de carga horária para os servidores com deficiência, ou servidores que possuem dependentes com deficiência, assim enquadrada na Lei Federal nº 13.146/2015, desde que o servidor interessado:

I – Formalize requerimento por escrito contendo a documentação que comprove a deficiência, bem como que comprove a carga horária necessária para os cuidados do dependente menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II – Junte ao requerimento relação de atividades escolares e extraescolares, cronograma de tratamento, bem como comprovante de matrícula e turno de estudo do dependente;

III – Junte ao requerimento informações de impossibilidade de outro responsável possa exercer os cuidados necessários.

§ 1º – O laudo médico deverá ser subscrito por profissional especializado e deverá especificar a deficiência, o grau de incapacidade e a duração de eventual tratamento.

§ 2º – O deferimento do pedido está condicionado a comprovação de necessidade e impossibilidade de acompanhamento por outro responsável.

Art. 2º. O deferimento do pedido será por período não superior a 06 (seis) meses, devendo serem comprovados os requisitos para manutenção, redução ou aumento da carga horária.

Art. 3º. Quando o requerimento de redução da carga horária for em razão de dependente menor deficiente, esta será equivalente ao tempo necessário aos cuidados do mesmo, não compreendendo os horários em que o menor não necessite de acompanhamento direito do servidor genitor.

§ 1º – A redução de que trata este artigo não será superior a 50% da carga horária de trabalho do servidor requerente.

§ 2º - Não serão consideradas para o cálculo do valor da redução as horas de descanso do servidor nem os descansos semanais remunerados.

Art. 4º. Todos os requerimentos já deferidos até a data de publicação do presente decreto deverão passar por uma revisão para a verificação do preenchimento dos requisitos constante do artigo 1º.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de março de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão